

**LEI Nº 0359/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

“Altera o artigo 41 da Lei Municipal no 330/2025, de 25 de março de 2025, para suprimir a concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargo em comissão, mantendo-a exclusivamente para os servidores de provimento efetivo, em atendimento a recomendação do Procurador de Justiça do Estado do Tocantins no Procedimento Administrativo no 2025.0018879, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, **Excelentíssimo Senhor WANDERLY DOS SANTOS LEITE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz Saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Procurador de Justiça competente, instaurou o Procedimento Administrativo no 2025.0018879, mediante o qual foram analisadas as disposições da Lei Municipal no 330/2025;

CONSIDERANDO que, no âmbito do referido procedimento, o Procurador de Justiça do Estado do Tocantins apontou a inconstitucionalidade do artigo 41 da Lei Municipal no 330/2025 na parte em que estende a concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargos em comissão, por violação ao artigo 37, incisos II e V, e ao artigo 40 da Constituição Federal de 1988, bem como aos princípios da moralidade e da legalidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são cargos de livre nomeação e exoneração, cujo regime remuneratório é definido no ato de criação do cargo, não sendo compatível, por sua natureza, com a percepção de gratificações adicionais de caráter indeterminado e sem critérios objetivos fixados em lei específica, sob pena de burla ao teto remuneratório e ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que, diversamente, a concessão de gratificação ao servidor de provimento efetivo encontra amparo constitucional, desde que observados os critérios estabelecidos em lei específica, em razão da natureza permanente do vínculo funcional, da exigência de habilitação em concurso público e da finalidade de remunerar situações específicas de trabalho previstas em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal as diretrizes constitucionais, preservando a parte válida do dispositivo e expurgando apenas a parcela inconstitucional, em conformidade com o princípio da conservação das normas jurídicas;

CONSIDERANDO que a manutenção de dispositivo legal eivado, mesmo que parcialmente, de inconstitucionalidade enseja riscos ao erário municipal e expõe o Município a responsabilização fiscal, em contrariedade a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar no 101/2000;

Art. 1º O artigo 41 da Lei Municipal no 330/2025, de 25 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. O servidor de provimento efetivo poderá receber gratificação até o limite de 80% (oitenta por cento) de seus vencimentos, mediante lei específica que defina os critérios objetivos, as hipóteses de incidência e as condições de concessão."

Art. 2º Fica vedada, a partir da vigência desta Lei, a concessão de gratificação a servidor ocupante de cargo em comissão com fundamento no artigo 41 da Lei Municipal no 330/2025, cuja inconstitucionalidade foi apontada pelo Procurador de Justiça do Estado do Tocantins no Procedimento Administrativo no 2025.0018879.

Parágrafo único. A remuneração do servidor ocupante de cargo em comissão é integralmente definida no ato de criação do cargo, sendo vedado o acréscimo remuneratório por meio de gratificação de caráter genérico, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas por lei específica e em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 3º Permanece inalterado a concessão de gratificação ao servidor de provimento efetivo, nos termos do artigo 41 da Lei Municipal no 330/2025 com a redação dada por esta Lei.

Art. 4º Ficam sem efeito os atos administrativos, contratos, portarias ou instrumentos congêneres que tenham concedido gratificação a servidores ocupantes de cargo em comissão com fundamento exclusivo no artigo 41 da Lei Municipal no 330/2025, sem prejuízo da apuração das



responsabilidades cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguiarnópolis/TO, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

WANDERLY DOS SANTOS LEITE

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.aguiarnopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-e405c1-03072026125207**